



**Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades**

Exmo. Senhor

Secretário de Estado Adjunto e da Educação

O SINDICATO NACIONAL DOS PROFESSORES LICENCIADOS PELOS POLITÉCNICOS E UNIVERSIDADES – SPLIU, vem, nos termos e com os fundamentos que se seguem, dar o seu parecer sobre a proposta de Alteração do D.L. n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, relativo aos artigos 23º ao 46º:

PARECER

Artigo 24.º

Acrescentar: “**n.º 6. - A deslocação de um docente titular dos actuais quadros de escola, dentro do agrupamento respectivo, apenas terá lugar se se verificar a inexistência de componente lectiva ou a concordância do docente, sem prejuízo das gratificações compensatórias dessa deslocação.**”

Artigo 34.º

n.º 1 - Alterar: (...) ao concurso interno **todos** os docentes com a nomeação definitiva em lugar dos quadros (...)”

n.º 2 - Alterar: (...) ser candidatos **todos** os docentes com nomeação definitiva em lugar dos quadros(...)”

Artigo 40.º

n.º 3 - Estes candidatos (alíneas c) e d) do art. 39.º) devem poder aceder às necessidades surgidas transitoriamente, caso não tenham obtido colocação nas fases anteriores.

Artigo 42.º

SEDE NACIONAL: Praça Nuno Gonçalves, nº 2 A – 1600-170 LISBOA

Telefone: 217 815 740

Fax: 217 938 034

E-mail: spliu@spliu.pt

Home Page: www.spliu.pt

b) - Não se compreende esta especificidade.

Artigo 43.º

n.º 2 - Suprimir: “; **se o lugar de origem ou de colocação do docente se situar nas áreas dos concelhos de Lisboa e do Porto ou na área dos concelhos enunciados no nº 3, a colocação faz-se para lugares neles situados, independentemente do acordo do interessado.**”

n.º 3 - Suprimir.

n.º 5 - Suprimir: (...) **“com vista à exoneração.”**

n.º 6 - Acrescentar: (...) componente lectiva, **“com a anuência expressa do docente, que poderá optar pelo regresso ao agrupamento ou escola a cujo quadro pertence, em caso de existência de componente lectiva na escola de origem.”**

Artigo 44.º

n.º 1 a) - Suprimir.

Artigo 45.º

n.º 4 - Não se compreende o porquê da “incapacidade superior a 75% do apoiado”.

O Presidente do SPLIU